



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

**Parecer**  
**Projeto de Lei nº315/2022**

Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Vereador- Vitor Batista Ralha de Afonseca

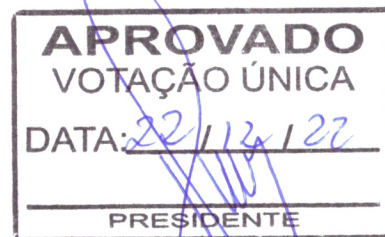
Ementa: “**Reconhece o cordão girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas para fins de atendimento prioritário e dá outras providências**”

**Comissão de Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**



O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao vereador Mario Luís Pedroso das Neves, escudando-se no art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

Versa o presente projeto de lei sobre o reconhecimento do uso do cordão girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

**II – Da conclusão do Relator:**

Verifica-se, desde o início, que a matéria traz em si excelente manifestação legislativa, quando se pensa em indivíduos que tenham deficiências ocultas, tais como: autismo, TDAH, doenças neurológicas, ou seja, aquelas doenças que não são de fácil percepção.

Por isso, o cordão girassol acaba por dar visibilidade aos invisíveis. O uso do cordão faculta os indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a de seus acompanhantes e atendentes pessoais, a terem certa preferência nos atendimentos sociais, não sendo fatos condicionante para o acesso aos direitos assegurados à pessoa com deficiência.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

---

O cordão girassol traz certa tranquilidade ao usuário, que por algum motivo, em situações de elevado estresse ao descompensar-se, poderá ser identificado, tratado dentro de padrões especiais, evitando-se interpretações equivocadas, que poderiam colocar o deficiente em situação de risco a si e ao ambiente em que estiver recepcionando eventual crise.

Em alguns Países da Europa, tais como Inglaterra, é comum o uso do aludido cordão.

Portanto, a matéria facilitará a identificação de doenças ocultas, ao mesmo tempo, permitirá a inclusão social de inúmeros indivíduos.

O Projeto de Lei revela importante legislação sobre a utilização do cordão, a fim de evitar que a falta de regulamentação permita tratamento inadequado para pessoa deficiente.

Porém, medidas de segurança deverão ser tomadas para garantir que a pessoa que esteja realmente utilizando o cordão girassol realmente faça jus ao direito que ele representa, como por exemplo, um **QRcode**, contendo informações sobre a doença e dados que confirmem a identidade da pessoa e a iniciativa da inclusão.

Nesse sentido, este Relator **vota pela tramitação.**

É como vota o Relator.

### **III – Da decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 12 de 12 de 2022.

**Vitor Batista Ralha de Afonseca**

**Presidente**

**Mário Luis Pedroso das Neves**

**Vice-Presidente/Relator**

**Mauro Celso Pereira dos Santos**

**Membro**